



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

### Projeto de Decreto Legislativo Nº 26/2023

Processo Número: **22404/2023** | Data do Protocolo: 03/08/2023 18:34:23

Autoria: **Simão Pedro**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Susta a Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do dia 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, que dispõe "sobre o apoio presencial, observação, apontamento e relatórios de professores em sala de aula".**





## Projeto de Decreto Legislativo

*Susta a Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do dia 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, que dispõe "sobre o apoio presencial, observação, apontamento e relatórios de professores em sala de aula".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica sustada, nos termos do artº 20, IX, da Constituição Estadual, a Portaria do Coordenador da Coordenadoria Pedagógica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo do dia 27/07/2023, publicada em 28/07/2023, que dispõe sobre o "apoio presencial para os Professores, em sala de aula, pelo Diretor da Escola e/ou Coordenador de Gestão Pedagógica".

artigo 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 garante a livre manifestação do pensamento e a liberdade de consciência. Assegura, ainda, que ninguém será privado de direitos por motivo de convicção filosófica ou política e que é livre a expressão da atividade intelectual e científica. Isso vale para todos, inclusive professores e alunos, nos limites fixados pelo Estado de Direito.

Também no plano constitucional, especificamente quanto à Educação, a Carta dispõe que o ensino será ministrado com base nos princípios da liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, respeitado o pluralismo de ideias e a gestão democrática, na forma da lei.

É na trilha dos mandamentos constitucionais que garantem a liberdade de cátedra e a livre manifestação do pensamento de todos os seus docentes que a Educação deve reafirmar seu compromisso continuado e inabalável com a construção da democracia e o crescente respeito às diferenças.

A liberdade de Cátedra – ou de ensino – surge no nível constitucional na carta magna de 1934 em seu artigo 155. Posteriormente, na CF de 1946, em seu artigo 168. Reafirmado pela constituição de 1988 conhecida como a constituição cidadã, o docente tem plena autonomia para escolher os métodos didáticos que respeitem a pluralidade de idéias e a não-discriminação.

A Constituição Federal assegurou ao educador o direito a liberdade de cátedra, que se resume em sua liberdade de atuação em sala de aula. Portanto, qualquer lei, quanto menos uma portaria de uma coordenadoria pedagógica que viole esse direito, se torna inconstitucional.

O art. 205 da Constituição Federal assegura a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber. Princípio esse reforçado pelos artigos 3º e 13º da Lei de N 9.394 de 20/12/1996 – Lei de Diretrizes e Bases Nacional. Assim, é inadmissível qualquer tipo de intromissão durante as aulas ministradas pelos docentes, seja a que título for, ainda que para uma observação.

O Diretor de Escola por força do parágrafo 1º do artº 7º da Lei Complementar nº 1.374 de março de 2022, tem definida sua competência legal, restrita à gestão das pessoas, das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, com foco na aprendizagem dos alunos e na equidade, não existindo a previsão legal de "observador e apontador das aulas ministradas pelos professores.

O artº 46 do Decreto 64.187 de 17.04.2019, que trata das atribuições da coordenadoria pedagógica, não lhe dá poderes para instituir esse abjeto sistema de observação e apontamentos.





Somente o professor pode autorizar o ingresso em sala onde está ministrando aulas, inclusive do próprio diretor, sendo tal posição referendada por recente julgamento do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF 548, onde a ministra Carmem Lúcia assevera em seu voto: “Liberdade de pensamento não é concessão do Estado. É direito fundamental do indivíduo que pode até mesmo contrapor ao Estado. Por isso não pode ser impedida. Portanto qualquer tentativa de cerceamento da liberdade do professor em sala de aula para expor, divulgar e ensinar é inconstitucional.

A grande pergunta que se faz, é o que está por trás dessa observação inconstitucional?

A portaria determinou a observação de cada professor por pelo menos 2 vezes por semana e a elaboração de um relatório sem especificar qual o objeto deverá ser apontado.

O clima de insegurança e constrangimento nas salas de aula será contraproducente em relação aos citados objetivos da própria portaria, como aponta a recente reportagem publicada pela UOL que destaca: “O fato é que o receio da vigilância ideológica e de uma possível penalidade para os professores que não forem bem avaliados pode gerar um clima de insegurança aos educadores quanto às suas práticas pedagógicas”.

E comentando a nota da Seduc justificando a portaria onde argumentam que o objetivo é fortalecer o protagonismo e autonomia do educador em sala de aula, segue a reportagem: “O argumento é bastante contraditório porque não me parece que a lógica do “vigiar e punir” acrescentaria em alguma melhora nas práticas pedagógicas. Muito pelo contrário. Tal medida impõe um tipo de ação intimidatória aos professores, que têm, não esqueçamos disso autonomia para o exercício pelo de sua docência. Não tenho dúvidas de que a determinação para que as aulas sejam observadas por diretores é mais um ataque não só aos professores como a toda comunidade escolar”.

O governo estadual de São Paulo deveria estar preocupado com a evasão escolar, com a falta de recursos básicos, com a falta de banheiros nas escolas, com a falta de professores, com o aumento dos salários e melhores condições de trabalho dos docentes, mas prefere instalar um clima de vigilância ideológica que em nada melhora os índices de aprendizagem do Estado.

O sindicato dos professores APEOESP em nota pública destaca “A busca, a produção e a transmissão do conhecimento requer dentro das salas de aula um ambiente livre, isento de interferências externos e de cerceamentos. Professores e estudantes devem ter a liberdade de debater, questionar, pesquisar, trocar experiências em sua cotidiana apropriação do conhecimento visando não apenas a continuidade dos estudos – objetivo fundamental – como também a formação para a vida e para o exercício da cidadania”.

Por isso, a Portaria do Coordenador Pedagógico da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo de 27/07/2023, é ilegal e inconstitucional e assim propomos, através deste Decreto Legislativo, sua sustação nos termos do inciso IX, do artº 20 da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

**Simão Pedro - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310035003200340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Simão Pedro** em 03/08/2023 18:15

Checksum: **F71951BC263FAFC71F99C4C0338281E8FF2859E72D598D288A6BE632C1950BAF**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310035003200340036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

**DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE DE, 27-7-2023**

Nº do Processo: 015.00001038/2023-26

Interessado: Diretoria de Ensino Apiaí

Assunto: Prestação de Serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada

Versa o presente de procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, para a contratação de empresa visando a prestação de serviços de Preparo e Distribuição de Alimentação Escolar Balanceada e em Condições Higiênico-sanitárias Adequadas aos Alunos Regularmente Matriculados na rede pública estadual jurisdicionadas à Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, conforme se depreende das especificações e elementos constantes do presente procedimento.

À vista da instrução processual, em especial a ata do Pregão Eletrônico, o relatório do Pregoeiro, e o parecer do Departamento de Suprimentos e Licitações (DESUP), através do Despacho CPLIC nº 583/2023, que adoto como razão de decidir, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa TOP QUALITY ALIMENTAÇÃO LTDA, posto que tempestivo e preenchedor dos requisitos legais para, no mérito, INDEFERIR-LO.

Consequentemente, HOMÓLOGO o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 04/2023 com a ADJUDICAÇÃO do objeto, relativo à oferta de compra nº 080292000012023OC00013, em favor da empresa VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA - CNPJ 05.599.283/0001-53, com o valor total de R\$ 3.548.402,10 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e dois reais e dez centavos), pelo período inicial de 30 (trinta) meses.

**Extrato de Acordo de Cooperação**

Processo: 015.00170811/2023-01

Objeto: Apoio no desenvolvimento de um conjunto de ações voltadas para a melhoria dos projetos e programas prioritários definidos pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP), que garantem a expansão, sustentabilidade e perenidade dos projetos e programas, em consonância com o Plano Estratégico da SEDUC-SP, além de gestão do conhecimento para a SEDUC-SP

Recursos financeiros: Não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Participes: Secretaria da Educação, Instituto Natura e Instituto Lemann

Data da Assinatura: 27/12/2021.

Prazo de Vigência: 36 meses.

Parecer Jurídico: CJ/SE n.º 1010/2021

Gestores da Parceria: Carolina Franco Guagliano, RG 38.764.830-6; cargo Assessora Técnica de Gabinete IV; e, no impedimento legal, Rodrigo Berezovsky, RG 50.264.183-6; cargo Assessor Técnico de Coordenador.

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****Portaria CEE-GP 347, de 27-07-2023**

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 435/2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar, com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização em Engenharia Linear, na modalidade EaD, com 50 a 100 vagas, com previsão de início em 03/03/2023 e término em 02/03/2024, a ser ofertado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COORDENADORIA PEDAGÓGICA****Coordenadoria Pedagógica**

Portaria do coordenador de 27/07/2023.

Dispõe sobre o apoio presencial para os Professores, em sala de aula, pelo Diretor Escolar e/ou Diretor de Escola e/ou Coordenador de Gestão Pedagógica

O Coordenador da Coordenadoria Pedagógica, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto nº 64.187 de 17 de abril de 2019, expede a presente Portaria.

Art. 1º O apoio presencial dos Diretores Escolares, Diretores de Escola e/ou Coordenadores de Gestão Pedagógica à rotina dos Professores em sala de aula é estabelecido como pressuposto necessário.

Parágrafo único. A observação de aulas de todos os professores da Unidade Escolar deve integrar a rotina de Diretores Escolares, Diretores de Escola e/ou Coordenadores de Gestão Pedagógica.

Art. 2º Objetiva-se com essa portaria:

I – integrar a escola por meio da articulação da liderança do Diretor Escolar/ Diretor de Escola;

II – aprimorar as práticas de sala de aula por meio de observações e apontamentos;

III – aproximar a gestão escolar e a prática pedagógica.

Art. 3º A observação de sala de aula deve gerar um relatório conforme o modelo a ser disponibilizado na Secretaria Escolar Digital (menu: gestão escolar, com link intitulado "instrumento de apoio")

Parágrafo único. O documento deve ser enviado, em formato digital, à Diretoria de Ensino ao final do bimestre.

Art. 4º A quantidade de observações em sala de aula, seguidas de relatório, devem ser de, ao menos, duas por semana.

Parágrafo único. A rotina de observação de aulas deve cobrir o maior número de professores possível ao longo do bimestre letivo.

Art. 5º A prática de observação de sala de aula deve ser orientar pelos seguintes pressupostos pedagógicos:

I – o caráter formativo da avaliação da prática didática;

II – a qualidade da mobilização curricular;

III – a valorização das estratégias de aprendizagem ativa;

IV – a importância do engajamento dos estudantes nos processos de ensino-aprendizagem.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria do Coordenador de 27/07/2023**

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE nº 51, de 1º/11/2017, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria COPED de 27/01/2023, publicada no DOE de 28/01/2023, e retificada em 31/01/2023, para continuidade dos trabalhos junto à Escola Gaia Educa TEA, DER Centro Oeste, a partir de 28/07/2023.

(SEDUC-PRC-2023/04792)

**Despacho do Coordenador de 27/07/2023**

Indeferindo o recurso apresentado e mantendo, à vista do contido nos autos do Processo SEI nº 015.00145918/2023-11, a decisão de indeferimento proferida pela Diretoria de Ensino Região Norte 1, pela Portaria publicada no DOE de 20/5/2023, seção I, página 35, ao pedido de autorização para funcionamento de novas dependências situadas na Avenida Mutinga nº 5436, junto ao Colégio Solar, CIE nº 159273, mantido por Mayra Moreira Cita e Silva ME, sob CNPJ nº 19.423.456/0001-92, sediado na av. Mutinga nº 5446, por não atender a legislação em vigor.

**Portaria do Coordenador de 27/07/2023**

Prorrogando, com fundamento no artigo 2º da Resolução SE nº 51, de 1º/11/2017, por mais 60 dias, o prazo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria COPED de 28/3/2023, publicada no DOE de 29/03/2023, para continuidade dos trabalhos junto ao Colégio São Paulo, no Município de Dracena, DER Adamantina, a partir de 28/07/2023.

(SEDUC-PRC-2023/13860)

**COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES****Portaria Nº 074/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 064/DAESC/2023 – Aquisição de Biscoito Doce – Tipo Maisena em Embalagem Individual

Processo Licitatório: SEDUC-PRC-2022/70910 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00156494/2023-11:

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor Técnico II - Substituto;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Nº 076/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 066/DAESC/2023 – Aquisição de Farinha de Trigo, Tipo I com Fermento – Processo Licitatório: SEDUC-PRC-2022/71125 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00154834/2023-61:

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor Técnico II - Substituto;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Nº 077/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 067/DAESC/2023 – Aquisição de Biscoito com Sal, Cream Cracker Integral em Embalagem Individual - Processo Licitatório: SEDUC-PRC-2022/71125 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00157581/2023-87:

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor Técnico II - Substituto;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Nº 078/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 068/DAESC/2023 – Aquisição de Biscoito com Sal, Cream Cracker Integral em Embalagem Individual – Processo Licitatório: SEDUC-PRC-2022/71125 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00157557/2023-48:

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor Técnico II - Substituto;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Nº 079/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo, para sem prejuízo dos vencimentos, e das demais vantagens de seus cargos, constituírem a função de Gestores e Fiscais do Contrato 069/DAESC/2023 – Aquisição de Biscoito com Sal, Cream Cracker Integral em Embalagem Individual – Processo Licitatório: SEDUC-PRC-2022/71125 - Processo de Compra/SEI nº: 015.00157557/2023-48:

I - Gestor Sílvia Palmira Dias dos Santos, RG nº 7.409.692-8, cargo Executivo Público;

II - Gestor Substituto Isabella Mendes Andreo, RG nº 52.275.773-x, cargo Diretor I;

III - Fiscal responsável CELOG Beatriz Ferraz de Oliveira, RG nº 42.660.097-6, cargo Diretor Técnico II - Substituto;

Artigo 2º - Para os produtos perecíveis que são realizados por meio de ENTREGA DIRETA nas unidades escolares, compete às:

I - Unidades Escolares da Gestão Centralizada exercer as atividades relativas ao recebimento, conferência, guarda, distribuição e controle dos gêneros alimentícios, assinar as 02 (duas) vias das Guias de Remessa no ato do recebimento dos produtos, bem como cadastrar as Guias de Remessa no sistema SED, para a confirmação do recebimento do produto no sistema.

II - Diretorias Regionais de Ensino da Gestão Centralizada exercer as atividades de controle do recebimento dos produtos entregues nas unidades escolares vinculadas a elas e gerar por meio do sistema SED o Atestado de Recebimento Provisório.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Portaria Nº 080/2023, de 27 de julho de 2023.**

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 57 do Decreto nº 64.187 de 19 de abril de 2019, e em atendimento ao artigo 67 da Lei 8.666, de 21-06-1993 e artigo 2º da Resolução SE 48, de 17-07-2013, resolve:

Tornar-se efeito publicação oficial de 25 de julho de 2023, página 6, seção III, onde se lia:

Processo: 015.00155300/2023-51

Interessado: Departamento de Alimentação Escolar

Assunto: Ata de Registro de Preços nº 040/DAESC/2023 - Biscoito Doce Maisena em E.I

Tendo em vistas as disposições do item 11 do Edital e considerando o interesse público, prorrogamos por 5 dias corridos contados da data da convocação, o prazo de comparecimento na sede da Secretaria da Educação situada à Praça da República, 53 - Centro - São Paulo - SP , para assinatura do Termo de Contrato.

**Tornar-se Efeito publicação oficial de 25 de julho de 2023, página 4, seção III, onde se lia:**

Convocamos o representante da empresa COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA - CAF/ES, detentora da Chamada Pública nº: 003/CP/2023 - Doce em Massa de Banana Individual sem Adição de Açúcares, para que no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compareça no Departamento de Alimentação Escolar- DAESC/CISE, sito a Praça da República, 53 - SALA 60 – República São Paulo/SP, para celebrar o Termo de Contrato.

Convocamos o representante da empresa COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PRODUTOS SUSTENTÁVEIS DO GUAPIRUVU, detentora da Chamada Pública nº: 003/CP/2023 - Doce em Massa de Banana Individual sem Adição de Açúcares, para que no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compareça no Departamento de Alimentação Escolar- DAESC/CISE, sito a Praça da República, 53 - SALA 60 – República São Paulo/SP, para celebrar o Termo de Contrato.

Convocamos o representante da empresa ASSOCIAÇÃO DOS BANANICULTORES DE MIRACATU, detentora da Chamada Pública nº: 003/CP/2023 - Doce em Massa de Banana Individual sem Adição de Açúcares, para que no prazo de 5 (cinco) dias corridos, compareça no Departamento de Alimentação Escolar- DAESC/CISE, sito a Praça da República, 53 - SALA 60 – República São Paulo/SP, para celebrar o Termo de Contrato.

**Extrato de Contrato**

Processo: 015.00157557/2023-48

Parecer CJ/SE nº: 4/2023 de 09/01/2023

Contrato: 068/DAESC/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Biscoito com Sal, Cream Cracker em Embalagem Individual

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratada: Home Brand Indústria de Alimentos Eireli

Data de Assinatura: 21/07/2023

Vigência: 21/07/2023 a 31/12/2023

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 841.748,54

Classificação Orçamentária: 12368081561720000

**Extrato de Contrato**

Processo: 015.00156494/2023-11

Parecer CJ/SE nº: 4/2023 de 09/01/2023

Contrato: 064/DAESC/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Biscoito Doce - Tipo Maisena em Embalagem Individual

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratada: Socom Alimentos Eireli

Data de Assinatura: 19/07/2023

Vigência: 19/07/2023 a 31/12/2023

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 272.400,00

Classificação Orçamentária: 12368081561720000

**Extrato de Contrato**

Processo: 015.00154834/2023-61

Parecer CJ/SE nº: 4/2023 de 09/01/2023

Contrato: 066/DAESC/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Farinha de Trigo, Tipo 1 com Fermento

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratada: Moinho Globo Alimentos S.A

Data de Assinatura: 21/07/2023

Vigência: 21/07/2023 a 31/12/2023

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 344.500,00

Classificação Orçamentária: 12368081561720000

**Extrato de Contrato**

Processo: 015.00157581/2023-87

Parecer CJ/SE nº: 4/2023 de 09/01/2023

Contrato: 067/DAESC/2023

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

Objeto: Aquisição de Biscoito com Sal, Cream Cracker em Embalagem Individual

Contratante: CISE – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares

Contratada: Socom Alimentos Eireli

Data de Assinatura: 19/07/2023

Vigência: 19/07/2023 a 31/12/2023

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 516.824,40

Classificação Orçamentária: 12368081561720000

**FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO****Despacho do Diretor de Obras e Serviços de 27/07/2023**

Declaro dispensável a licitação, para o contrato nº 69/00340/23/04 - PROCESSO SEI - 229.00003748/2023-58, com fundamento no Artigo 75, inciso VIII da Lei